

**CONTRATO N°. 027/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA**

*"Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE HEITORAÍ, Estado de Goiás, e a SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA GUILHERME SAMPAIO, na forma abaixo".*

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços técnicos especializados, de um lado o Fundo Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO DE HEITORAÍ, CNPJ 16.633.564/0001-00, na pessoa da Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. Maria de Fatima Santos, CPF: CPF: 729.698.141-53, firmando contrato com a **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA GUILHERME SAMPAIO**, inscrita no CNPJ sob o n. 32.797.844/0001-00, situada na Rua 5 Qd. 05, Lt. 15, Residencial Arantes, Taquaral de Goiás, CEP: 76.640-000, representada pelo seu Sócio o Sr. **Guilherme Augusto Siqueira Sampaio**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade 4729551 SSP/GO, CPF MF 005.818.081-85, OAB/GO 51957; residente e domiciliado na Rua 5 Qd. 05, Lt. 15, Residencial Arantes, Taquaral de Goiás, CEP: 76.640-000, Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e CONTRATADO a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - A CONTRATADA, através de seus responsáveis técnicos, advogados integrantes do quadro, e contratados, se compromete a Prestação de Serviços para o Fundo Municipal de Assistência Social no patrocínio de causas judiciais para pessoas reconhecidamente carentes e em estado de vulnerabilidade social.

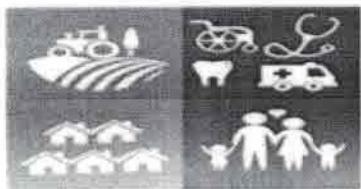
**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL** - Os serviços serão prestados na sede da CONTRATANTE e na sede da CONTRATADA, segundo o grau de complexidade e a própria necessidade dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL** - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

**CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGACAO** - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo,

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO** - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 04/01/2021 a 31/12/2021.



**Parágrafo Único** – O prazo final para a entrega dos serviços será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, quando deste depender.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR** - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) cada, a serem pagos todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente da Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento após o prazo estipulado nesta CLÁUSULA sujeitará a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

**Parágrafo Terceiro** - Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda documentação jurídico, orçamentária e financeira, com certificação de sua fidedignidade, por todos os órgãos de controle da Prefeitura, principalmente pelo controlador interno da mesma.

**Parágrafo Quarto** - A contratada, será responsável pelo cumprimento de todos os serviços relacionados a prestação de serviços jurídicos para o Fundo Municipal de Assistência Social.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo Primeiro** – A Contratante se obriga a fornecer todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede do Município de Heitoraí/GO, tais como impressos, tintas, envelopes, computadores, programas e outros.

**Parágrafo Segundo** – Documentos e informações precisas sobre planejamentos, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnico/advocatícios referidos no objeto deste.

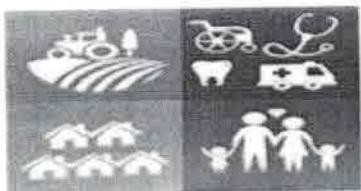
**Parágrafo Terceiro** – Custeio das despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação do pessoal da Contratada, no tocante a realização de serviços na sede da contratante ou em outras cidades ou unidades da Federação.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Parágrafo Primeiro** – A Contratada se responsabiliza por todos os serviços técnicos acima especificados, desde a sua confecção até sua apreciação final pelos órgãos competentes, devendo fazer seu acompanhamento, até o último recurso cabível nos devidos órgãos, de acordo com a documentação apresentada pelo contratante em tempo hábil, relativamente aos serviços prestados;

**Parágrafo Segundo** – Todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar exclusivamente na sede da contatada, tais como impressos, tintas, computadores, programas e outros;

**Parágrafo Terceiro** – Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;



**Parágrafo Quarto** – Veículo para locomoção de profissionais e do pessoal da contratada, quando a serviço da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO** – A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela efetiva prestação de serviço fica condicionada ao fornecimento, sempre que solicitada à CONTRATANTE da estrutura organizacional do Município de Heitoraí, e informações técnicas, documentos e/ou informações necessárias, limitando-se ao período de vigência do presente pacto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO** - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sexta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Itapuranga - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitoraí, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

*Maria de Fátima Santos*  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ**  
**Maria de Fátima Santos**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Heitoraí**

*G.Sampaio*  
**Sociedade Individual de Advocacia Guilherme Sampaio**  
**CNPJ 32.797.844/0001-00**  
**Titular/ GUILHERME AUGUSTO SIQUEIRA SAMPAIO**  
**ADVOGADO**  
**OAB/GO 51957**

1) Adriela Corvalho Souza CPF. 043 198 891 93

2) Kalliston Oliveira S. Melo CPF. 046 985 151 61